



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1903 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria-Geral da Justiça	5
Diretoria Judiciária.....	5
Tribunal Pleno	5
1ª Câmara Cível	6
2ª Câmara Cível	6
1ª Câmara Criminal.....	9
2ª Câmara Criminal.....	11
Divisão de Recursos Constitucionais.....	12
Divisão de Requisição de Pagamento	12
Divisão de Distribuição	12
1º Grau de Jurisdição.....	15

PRESIDÊNCIA

Edital

EDITAL Nº 001/2008/CEPEMA

Processo ADM nº 36.636/2007

DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO, BACHAREL EM DIREITO, ASSISTENTE SOCIAL E ESTAGIÁRIOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, DIREITO E SERVIÇO SOCIAL PARA ATUAREM NA CENTRAL DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA – EM PALMAS.

O Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

A todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal combinado com a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficam abertas das 13 às 18 h. dos dias 19 a 25 de fevereiro de 2008, na CEPEMA, localizado no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, sito Av. Teotônio Segurado, em Palmas-TO, as inscrições ao Processo Seletivo para contratação temporária de 02 (dois) Psicólogos, 01 (um) Bacharel em Direito, 01 (um) Assistente Social e 04 (quatro) Estagiários nas áreas de Psicologia, Direito e Serviço Social, por prazo determinado, para auxiliarem na execução do Convênio MJ/Nº 002/2007, firmado com a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para atuarem junto à Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo será regido por este Edital e terá consonância com os termos e objetivos do Convênio MJ/Nº 002/2007.

1.2 – O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, uma vez que, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal combinado com a Lei nº 8.745/93, a contratação é por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.3 – É vedada a participação no processo seletivo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de membro do Ministério da Justiça, Tribunal de Justiça do Tocantins e CEPEMA, de acordo com a Portaria nº 136/07 do Departamento Penitenciário Federal/Ministério da Justiça, inclusive, dos membros da Comissão Especial.

2. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 – A contratação que cuida o presente Edital, destina-se ao preenchimento de 08 (oito) vagas assim distribuídas:

a) 4 (quatro) técnicos de nível superior, sendo 2 (dois) Psicólogos, 1 (um) Técnico Jurídico e 1 (um) Assistente Social, sendo que 01 (um) desses acumulará a função de coordenador; e

b) 4 (quatro) estagiários acadêmicos de Psicologia, Direito e Serviço Social que estejam cursando o 5º período ou o 3º ano desses cursos.

2.2 – Remuneração da Equipe:

- Psicólogo (30 horas): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- Técnico Jurídico (30 horas): R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- Assistente Social (40 horas): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 04 (quatro) Estagiários (30 horas): R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Dentre os psicólogos e assistente social, será indicado um coordenador, o qual passará receber a remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarentas) horas semanais.

2.3 - Não haverá nenhum tipo de auxílio como vale transporte, alimentação e plano de saúde e outros.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 - As inscrições serão realizadas nos dias 19 a 25 de fevereiro de 2008, das 13 às 18 horas, na CEPEMA, localizado no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, sito Av. Teotônio Segurado, em Palmas-TO.

3.2 – Os candidatos ao cargo de estagiários terão de declarar no ato da inscrição estar regularmente matriculado em um dos cursos: **Psicologia, Direito ou Serviço Social**, a partir do 5º período ou 3º ano.

3.3 – O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e anexar à mesma uma cópia da carteira de identidade e uma foto 3 x 4 (recente).

3.4 – Os candidatos aos cargos de Psicólogo, Técnico Jurídico, Assistente Social além dos documentos relacionados no item 3.3 terão de apresentar no ato da inscrição o curriculum vitae e os documentos comprobatórios que atestem a veracidade das informações curriculares.

3.5 – É vedada a inscrição do mesmo candidato para mais de uma área.

3.6 – Não será aceita solicitação de inscrição via fax, por meio eletrônico ou por procuração.

3.7 – Não haverá taxa de inscrição.

3.8 – O Edital e ficha de inscrição estão disponíveis no sítio www.tj.to.gov.br ou na CEPEMA, localizada no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, sito Av. Teotônio Segurado, em Palmas-TO, onde será realizada todas as etapas do processo seletivo.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 – O processo seletivo constituirá da seguinte forma:

a) Para os cargos de nível superior, a apresentação de currículo e posterior entrevista (conforme os critérios estabelecidos no anexo I).

b) Para o cargo de estagiários - de uma prova objetiva, uma redação e posterior a entrevista (conforme critérios estabelecidos no anexo I).

4.1.1 – As entrevistas para os cargos de Psicólogo, Assistente Social, Técnico Jurídico e Estagiários, serão realizadas por três (3) membros indicados pela Comissão Especial.

4.1.2 – Etapas do Processo Seletivo dos Candidatos:

4.1.2.1 - Técnicos de Nível Superior:

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Análise curricular	Dias 26/02 a 04/03/2008.
Divulgação dos classificados para entrevista	Dia 07/03/2008.

Entrevista para os cargos de Psicólogo, Técnico Jurídico e Assistente Social	Dia 10/03/2008, das 08:00 às 12:00 hs, com duração de 10 minutos, por candidato aos cargos de Psicólogo; e Dia 11/03/2008, das 8:00 às 12:00 hs, com duração de 10 minutos, por candidato aos cargos de Assistente Social e Técnico Jurídico.
Prazo para interposição de recurso do resultado final	Até 03 dias úteis após a publicação do resultado da última fase do certame no Diário da Justiça.

4.1.2.2 – Estagiários:

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Prova objetiva e redação para os estagiários	Dia 03/03/2008, das 14:00 às 16:00 hs, no CEPEMA no Fórum de Palmas.
Divulgação do gabarito da prova objetiva e da nota da redação	Dia 05/03/2008 no Diário da Justiça e local de inscrições.
Prazo para interposição de recurso da prova objetiva	Dia 06/03/2008 até às 18:00 hs.
Divulgação dos classificados para entrevista	Dia 07/03/2008.
Entrevista para os estagiários.	Dia 10/03/2008, das 08:00 às 12:00 hs, com duração de 10 minutos, por candidato aos cargos de estagiários na área de psicologia; e Dia 11/03/2008, das 8:00 às 12:00 hs, com duração de 10 minutos, por candidato aos cargos de estagiários na área de serviço social e direito.
Prazo para interposição de recurso do resultado final	Até 03 dias úteis após a publicação do resultado da última fase do certame no Diário da Justiça.

4.2 – O resultado de cada fase do certame será publicado no local das inscrições e no Diário da Justiça.

4.3 - Os eventuais recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Especial.

4.4 – O resultado final do certame será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e divulgado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no local das inscrições.

5 . DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Os candidatos ao cargo de Psicólogo, Técnico Jurídico, Assistente Social serão classificados da seguinte forma:

1º FASE	2º FASE
ANÁLISE DO CURRÍCULO	ENTREVISTA
100 pontos	100 pontos

5.2 - Serão considerados classificados para 2º fase os candidatos aos cargos de Psicólogo, Técnico Jurídico e Assistente Social que obtiverem as melhores pontuações no curriculum vitae até 5 (cinco) vezes o número de vaga por área. E na 2º fase aprovados os candidatos com a maior pontuação na entrevista.

5.3 - Os candidatos aos cargos de estagiários, serão classificados da seguinte forma:

1º FASE		TOTAL DA 1º FASE	2º FASE
PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO		ENTREVISTA
50 pontos	50 pontos	100 pontos	100 pontos

5.4 - Serão considerados classificados os candidatos para a 2ª fase ao cargo de estagiários nas áreas de Psicologia, Direito e Serviço Social que obtiverem as melhores pontuações no somatório da prova objetiva e redação até 3 (três) vezes o número de vagas disponíveis. E na 2º fase aprovados os candidatos com maior pontuação na entrevista.

5.5 – As etapas do Processo Seletivo serão respectivamente eliminatórias e classificatórias.

6. DOS CRISTÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – Em caso de empate entre os candidatos aos cargos de nível superior, terá preferência o candidato com maior experiência em trabalhos sociais e jurídicos; e para os estagiários a maior pontuação obtida na prova objetiva, persistindo o empate a maior pontuação na redação.

6.2- Se em quaisquer das hipóteses persistir o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os candidatos selecionados serão contratados por ordem de classificação, nos termos da minuta do contrato – ANEXO IV, sendo que para os cargos de nível superior será exigida dedicação exclusiva.

7.2 – Os candidatos selecionados deverão comparecer ao Tribunal de Justiça do Tocantins até 02 (dois) dias após a homologação do resultado final no Diário da Justiça, munidos dos documentos descritos no item 7.5.

7.3 – O candidato selecionado que não se apresentar no prazo mencionado no item anterior será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, conforme a ordem de classificação.

7.4 – É vedada a contratação de menores de 18 anos.

7.5 – No ato da contratação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Certidão conjunta negativa de débitos aos tributos federais e dívida ativa da união (certidão disponível no site www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão negativa das contribuições previdenciárias (certidão disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)
- Comprovante de endereço;
- Comprovante Reservista (homem);
- Diploma de conclusão de nível superior para os cargos de Psicólogo, Técnico Jurídico e Assistente Social;
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta e que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério da Justiça, Tribunal de Justiça e CEPEMA, de acordo com a Portaria nº 136/07 do Departamento Penitenciário Federal/ Ministério da Justiça (conforme modelo em anexo); e
- Para os cargos de Estagiários além dos documentos relacionados no acima, apresentar também, o comprovante de matrícula a partir do 5º período ou 3º ano nos cursos de Psicologia, Direito ou Serviço Social.

8. DAS ATRIBUIÇÕES

Quantidade	Profissional	Funções
02	Psicólogo	-Avaliar o perfil do beneficiário para encaminhamento de PSC; -Atender as demandas na área de psicologia como encaminhamento para tratamento clínico, produção de laudos; -Acompanhamento psicológico.
01	Técnico Jurídico	-Orientações jurídicas aos beneficiários sobre as penas e medidas alternativas e acompanhar os processos.
01	Assistente Social	-Presidir reuniões; -Acompanhamento do processo; -Encaminhamento das demandas sociais para as instituições públicas de assistência social, saúde e trabalho; -Monitoramento através de visitas domiciliares e nas entidades parceiras; -Confecção de relatórios sobre a situação do beneficiário a ser enviado ao juiz responsável.
04	Estagiários: Psicólogo/Serviço Social/Direito	- Apoio junto à demanda do serviço Social, psicologia e jurídico.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

9.2 – Todos os candidatos deverão apresentar documento de identificação com foto em cada fase do processo seletivo.

9.3 – O Técnico Jurídico contratado pelo Poder Judiciário, se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, está proibido de exercer a advocacia durante a vigência do contrato, por força do art. 28, da Lei nº 8.906/94.

9.4 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhadas, por escrito à Comissão Especial, na CEPEMA, localizada no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, sito a Avenida Teotônio Segurado, cabendo recurso da decisão dessa comissão ao Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins no prazo de 3 (três) dias.

Palmas- TO, 14 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE DO TJ/TO

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1ª Fase - Análise dos Currículos – para os Técnicos

A pontuação da primeira fase para os cargos de Psicólogo, Técnico Jurídico e Assistente Social será de no máximo 100 (cem) pontos, sendo os critérios básicos os tópicos a seguir:

1. – Maior grau de instrução (lato-sensu e/ou strictu sensu) relacionado com o cargo que se candidatou;
2. - Participação comprovada em curso, seminários, congressos, encontros com temas ligados direta ou indiretamente com penas e medidas alternativas;
3. - Preferencialmente ter experiência em trabalhos psicossocial, jurídico e/ou social relacionados a apenados ou outro público;
4. Experiência de trabalho em equipe.

1º Fase – Prova objetiva e redação – para os estagiários

A estrutura e os critérios da prova objetiva seguem abaixo:

1. Serão de 10 (dez) questões, podendo ser consideradas verdadeiras (V) ou falsas (F), com pontuação de 0,5 (meio) ponto cada; totalizando em 50 (cinquenta) pontos;
2. Conteúdo programático da prova objetiva: lei de Execução Penal nº 7.210/84
3. Não será permitido nenhum tipo de consulta a legislação;

A estrutura e os critérios da redação seguem abaixo:

1. Redação dissertativa com mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, com pontuação máxima em 50 (cinquenta) pontos
2. Serão analisados: ortografia, pontuação, concordância, acentuação gráfica, estruturação, coerência e coesão textual.

2ª Fase – Entrevista para os cargos de Psicólogo, Técnico Jurídico, Assistente Social e Estagiários.

A pontuação da avaliação da 2ª fase será de no máximo 100 (cem) pontos, sendo analisadas as aptidões e características a seguir:

- Atenção concentrada;
- Compreensão fluência verbal;
- Memória associativa (visual e auditiva);
- Percepção de detalhes;
- Raciocínio abstrato e verbal;
- Capacidade para adaptar-se a situações novas ou diversas;
- Autenticidade;
- Capacidade de crítica e de síntese;
- Clareza nas exposições verbais;
- Níveis de comprometimento com a profissão;
- Cooperação para realização de trabalho em equipe;
- Criatividade;
- Discrição;
- Disposição
- Sensibilidade a questões alheias (empatia);
- Estabilidade emocional;
- Extroversão;
- Iniciativa;
- Imparcialidade;
- Perseverança;
- Resistência a frustrações;
- Sociabilidade; e
- Tolerância.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CONVÊNIO Nº 002/07 – MJ/TJ-CEPEMA

Edital 001/2008

Nº de Inscrição: _____
 Nome: _____
 Filiação: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 RG.: _____ Org. Expedidor: _____ Data Expedição: ____/____/____
 CPF.: _____ PIS () PASEP (): _____
 Endereço Residencial: _____
 Cidade/Estado: _____ UF.: _____
 Telefone: _____



Assinale com um (x) o grau de instrução
 2º Grau Completo () completo ()
 3º Grau Completo () Incompleto ()
 Ano de conclusão do último grau concluído: _____
 Nome do estabelecimento de ensino: _____
 Município: _____ UF.: _____
 Curso: _____

Marque com (x) o cargo desejado

Nível Médio (Estagiários)	Nível Superior
() estagiário Direito 5º período ou 3º ano	() graduação em Direito
() estagiário Psicologia 5º período ou 3º ano	() graduação em Psicologia

() estagiário Serviço Social 5º período ou 3º ano	() graduação em Serviço Social
--	---------------------------------

ATENÇÃO: DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS A FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Cópia do RG para todos os candidatos e para os técnicos do nível superior o curriculum vitae com documentos que atestem a veracidade das informações curriculares.

Declaro que atendo às condições exigidas para inscrição na presente **PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CONVÊNIO Nº 002/07 – MJ/TJ-CEPEMA – Edital 001/2008.** Em caso de convocação, comprometo-me a apresentar, no prazo fixado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, todos os documentos comprobatórios das condições/ requisitos exigidos, estando ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado.

Palmas/To, ____/____/2008
 Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável pela inscrição

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO
 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CONVÊNIO Nº 002/07 – MJ/TJ-CEPEMA
 Edital 001/2008

Nº de inscrição: _____
 Nome do candidato: _____
 RG: _____
 Cargo: _____

Palmas/To, ____/____/2008
 Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável pela inscrição

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei para fins de contratação temporária para atuar na execução junto ao Convênio nº MJ/Nº 002/2007, celebrado com a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, junto a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, que:

- () não ocupa outro cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta e Indireta.
- () não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério da Justiça, Tribunal de Justiça e CEPEMA, de acordo com a Portaria nº 136/07 do Departamento Penitenciário Federal/ Ministério da Justiça;

Palmas/TO, ____ de _____ de 2008.

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA CENTRAL DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA, JUNTO A 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DE PALMAS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 002/2007 FIRMADO COM MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO OUTRO

Pelo o presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um a lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº. 25.053.190/0001-36, com sede nesta capital na Praça dos Girassóis s/nº, neste ato representada pelo presidente Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, brasileiro, casado, magistrado, CPF. 008.158.451-20 e RG. Nº 149.163 SSP-DF, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____ (qualificação), Carteira de Identidade nº. _____ SSP-____, E CPF. _____, com endereço e residência na _____, denominado doravante CONTRATADO, pactuam o presente contrato, em conformidade com art. 37, inciso IX da Constituição Federal combinado com art. 3 da Lei 8.745/93, bem como, o Processo Administrativo nº 36636/07/TJ-TO, despacho 164/08 exarado nas (fls 60) mediante condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Contrato a contratação de mão – de – obra para prestação de serviços como _____, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal e Execução Penal de Palmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato coincide com o mesmo prazo da vigência do Convênio MJ/002/2007, ou seja, até 20/09/2008, podendo ser aditivado pelo mesmo período da prorrogação do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

A eventual contratação do(a) CONTRATADO(A) não terá qualquer vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE, uma vez que, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal combinado com a Lei 8.745/93, a contratação é por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços, ora contratados, o valor mensal de R\$ _____, durante a vigência do contrato.

O (a) CONTRATADO(A) terá carga horária semanal (segunda à sexta – feira) de ____h para o cargo de _____

CLÁUSULA QUINTA – DO IRREAJUSTAMENTO

Durante a vigência deste termo não haverá reajuste na remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dependerá da apresentação do pedido feito pela Coordenação do Projeto (em duas vias), devidamente atestada pelo responsável da CEPEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O (a) CONTRATADO (A) obrigará-se-á a:

- Executar os serviços assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta, que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente as reclamações que lhes forem dirigidas;
- Atingir as metas físicas do Projeto: para o cargo _____ terá que atingir _____

do cumpridor de penas e medidas alternativas.

2. A CONTRATANTE, obrigará-se-á:

- Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- Notificar o CONTRATADO(A) relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências ao CONTRATADO(A), que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará ao (o) CONTRATADO(A) às penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

1. O(A) CONTRATADO(A), sujeitar-se-á, em caso de descumprimento de suas obrigações: a advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DIREITO DO(A) CONTRATADO(A)

Receber o pagamento correspondente a execução dos serviços.

DIREITO DO (A) CONTRATANTE (A)

Rescisão do contrato, caso o CONTRADO (A) descumpra os termos do Contrato no todo ou em parte.

RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

1. Os pagamentos de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive parafiscais, PIS, EMOLUMENTOS, SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO e outros encargos tributários, fica excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais e extra judiciais, uma vez que, a eventual irregularidade fiscal e tributária do (a) CONTRATADO(A) com referência as suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE.

2. Manter durante toda a execução do CONTRATO, as condições de contratação exigidas na seleção, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3. Os custos com auxílio transporte, alimentação e plano de saúde serão de responsabilidade do CONTRATO (A).

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- Receber e inspecionar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta;
- Recolher as contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº. 8.745/93, não se aplicando o que dispõe o § 2º deste art.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes e reger-se-á pelas cláusulas contratuais e pela Lei supracitada, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelo dispositivo legais expressos e demais normas de Direito Público aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, como competente para dirimir e decidir as questões oriundas do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas _____ de _____ de 2008

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE – TJ/TO

Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz Responsável - CEPEMA

Contratado(a)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Decreto Judiciário**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 035/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 07 de fevereiro do ano de 2008, MAX MARTINS MELO, do cargo de provimento efetivo de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portaria**PORTARIA Nº 075/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando na Instrução Normativa 001/2003, resolve designar o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia, a partir de 18 de fevereiro do ano 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA N º 76/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, vii, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 009/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 36710, externando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e do Boletim de Licitações e Contratos – BLC;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da referida assinatura, conforme solicitação, por serem utilizados diariamente pelas Assessorias Jurídica e Administrativa da Presidência e pela Seção de Licitação, Contratos e Convênios desta Corte;

CONSIDERANDO que a empresa Editora NDJ Ltda detém a exclusividade na distribuição do referido produto em todo o território nacional;

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando a Contratação da empresa Editora NDJ Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.102.785/0001-32, pelo valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA e Boletim de Licitações e Contratos - BLC, por um ano, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA N º 77/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 367/07, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM nº 36709 (07/0061283-1), externando a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de renovação da assinatura do Jornal do Tocantins;

CONSIDERANDO a grande necessidade de utilização do referido jornal por este Sodalício;

CONSIDERANDO ainda, que o Jornal do Tocantins é o único periódico diário de maior circulação no município de Palmas e no Estado do Tocantins, tornando-se imprescindível a sua leitura por parte dos componentes desta Corte;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação com a empresa **J. Câmara & Irmãos S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, para uma assinatura nova e dezoito renovações do Jornal do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor global é de R\$ 5.643,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

PROTOCOLO Nº 07/0059223-7

PROCESSO: ADM-CGJ 2773

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: DESEMBARGADORA TJ-TO - RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2155

RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – C. M. A. S. O.

DECISÃO

Tratam os presentes autos do não atendimento, por parte do Juízo de Direito da Comarca de Pedro Afonso, de requisições de informações, formuladas por Relatores do recurso de agravo de instrumento.

Notificada, a Juíza de Direito da Comarca, então responsável pela condução dos processos correspondentes, asseverou não ter atendido as requisições referidas, na época devida, pelo fato de os expedientes que tratavam de tais requisições não terem sequer chegado ao seu conhecimento, trazendo aos presentes autos certidão subscrita pela Escrivã do Cartório correspondente, na qual afirma de os expedientes concernentes as requisições não foram levados ao conhecimento da Juíza na época em razão de os processos correspondentes encontrarem-se com carga ao Advogado de uma das partes, ficando ditos expedientes retidos em Cartório, dentro do Livro de Carga para Advogados.

Em parecer exarado, a MM. Juíza de Direito – Auxiliar desta CGJ, concluiu que, *“em análise superficial, os fatos mostram-se esclarecidos, conquanto, o relato da insigne Magistrada, corroborado pela certidão emitida pela Escrivã, em princípio, mostra-se revestido de credibilidade”*, ponderando que *“a lógica induz ao tirocinio de que se as requisições mencionadas não chegaram às mãos e/ou ao conhecimento da Magistrada referida, na época devida, não teria tal Magistrada como atendê-las”*, ressaltando, por outro lado, *“que as justificativas apresentadas para o fato de tais requisições não terem sido levadas ao conhecimento da Magistrada, na época devida não podem ser aceitas para o efeito de dar-se o episódio simplesmente por encerrado”*, argumentando que *“tais fatos estariam em confronto com o preceito entalhado na Constituição Federal, que impõe o dever de eficiência na execução de serviços públicos, a par de configurarem verdadeiro atentado ao princípio fundamental do direito à razoável duração do processo, que a Constituição Pátria diz estar assegurado e garantido a todos”*, sugerindo, ao final, instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar-se a configuração ou não de violação de deveres funcionais por parte da Escrivã responsável pela condução dos serviços do Cartório respectivo, e, conseqüente suspensão do presente procedimento até o desfecho do sugerido processo administrativo disciplinar.

Após acurada análise dos fatos, acolho o parecer exarado pela Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, para o efeito de:

a) Determinar, como ora determino, a instauração de processo administrativo disciplinar, contra a Escrivã do Cartório Cível, Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, SRA. MARISA NUNES BARBOSA BARROS, objetivando apurar-se a configuração ou não de violação de dever funcional, frente aos fatos retratados no presente procedimento, instruindo-se o processo disciplinar com cópias do teor dos documentos que instruem o presente procedimento, que se encontram encartadas às fls. 02 a 21 e fls. 329/330, bem como, cópia do parecer exarado pela Juíza Auxiliar e cópia da presente decisão.

b) Para compor a comissão processante, designo a DRA. ADELINA MARIA GURAK – Juíza de Direito – Auxiliar desta CGJ, e os servidores desta Corregedoria Geral da Justiça, SR. RAINOR SANTANA DA CUNHA – Chefe de Divisão - Matrícula nº 74353, e, SRA. NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS – Chefe de Seção – Matrícula nº 439, que funcionará sob a presidência da primeira, fixando desde logo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, com apresentação de relatório conclusivo, a contar da publicação do ato.

c) Suspender o curso do presente procedimento até o desfecho do aludido processo administrativo disciplinar.

d) Determinar a lavratura e publicação da Portaria correspondente.

e) Ciência, via ofício, do teor do parecer exarado pela Juíza de Direito Auxiliar desta CGJ e da presente decisão à Juíza de Direito, Titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, bem como, à eminente Desembargadora notificante.

f) Publique-se e cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 003/2008-CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que, dentre outros deveres inerentes às funções dos Magistrados, insere-se o de prestarem, nos prazos estabelecidos, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor Geral da Justiça, por Presidentes de Comissões ou por Relatores de processos pendentes de julgamento, dentre outros – inc. II, art. 99, da LCE 10/1996;

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições dos Escrivães, inserem-se as de velar pela observância dos prazos legais e a obrigação de comunicar, ao juiz respectivo, os fatos e as circunstâncias que sejam necessários ao regular andamento dos serviços judiciários e cartorários, a par, da obrigação de rever, pelo menos mensalmente, os autos que não estiverem tramitando e certificar os motivos da paralisação, levando-os ao conhecimento do Juiz respectivo – arts. 51 e 100 da LCE 10/1996;

CONSIDERANDO que, do conteúdo dos autos ADM-CGJ n. 2773, abstraem-se veementes indicadores de que informações requisitadas por Relatores do recurso de agravo de instrumento deixaram de ser atendidas, no tempo devido, pelo fato de a Escrivã do Cartório respectivo não ter levado ao conhecimento do(a) Juiz(a) condutor(a) dos processos a existência dos expedientes requisitórios, deixando indevidamente tais expedientes dentro do livro de Carga aos Advogados por tempo indefinido, ao invés de submetê-los, imediatamente, à análise e providências afetas ao Jui(a) da causa;

CONSIDERANDO que, se confirmados tais fatos, dentre outros aventados nos autos ADM-CGJ n. 2773, poderão configurar faltas funcionais, passíveis de punição disciplinar, nos termos preconizados na legislação afeta a matéria;

RESOLVE:

1 – DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Escrivã do Cartório Cível, Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, SRA. MARISA NUNES BARBOSA BARROS, objetivando apurar as noticiadas no procedimento ADM-CGJ n. 2773;

2 - DESIGNAR a comissão processante, que funcionará sob a Presidência da primeira, a ser composta pela **DRA. ADELINA MARIA GURAK, Juíza de Direito – Auxiliar desta CGJ**, e pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, **SR. RAINOR SANTANA DA CUNHA – Chefe de Divisão - Matrícula n. 74353**, e, **SRA NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS – Chefe de Seção – Matrícula n. 439**;

3 – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos, com a entrega de relatório circunstanciado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALMAS-TO, em 29 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Decisão / Despacho **Intimação às partes**

COMISSÃO DE ADOÇÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL CGJ CEJA-TO Nº 1512/2007

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: A. M. A. e M.V.

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: -Intimem-se aos interessados para atenderem a promoção Ministerial. “sejam os requerentes intimados a trazer aos autos o estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem, sob pena de arquivamento do pedido de inscrição”. Publique-se. Intimem-se. 13 de fevereiro de 2007. Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Intimação

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 21 (vinte um) dias do mês de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito), quinta-feira, a partir das 9 horas, os feitos administrativos relacionados na pauta 02/2008 publicada no diário da justiça n.1898, circulado no dia 11.02.2008, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Pauta

(PAUTA Nº 03/2008)

2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

2ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:**01). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.581/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.2756-0/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
REQUERENTE: ALBERON LAURINDO FLORES
REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
REVISOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

02). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.530/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PARTIDO VERDE
Advogados: Adriano Guinzelli e Leandro Rógeres Lorenzi
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
Proc. Geral do Município: Antônio Luiz Coelho
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

03). AÇÃO PENAL Nº 1.619/03 - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 534/02 – 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS)
RÉU: MANOEL ARAGÃO DA SILVA
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
RÉUS: JOSÉ ARAÚJO CARVALHO E HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA
Advogada: Rivadávia V. de Barros Garção
VÍTIMA: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

04). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.565/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1628 – 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
REQUERENTE: WILLIAM DE SOUZA ALVES
REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
REVISOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

05). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.528/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO
Advogados: João Amaral Silva, Augusta Maria Sampaio Moraes, Karina Furtado de Deus e Valdinez Ferreira de Miranda
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS – TO
PROC. EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
RELATORA: Juiz FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5728/06 (06/0051534-6)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS - TO
REFERENTE: (Ação de Cobrança de Seguro nº 1443/04 da 2ª Vara Cível)
APELANTE (S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO (A)S: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
APELADO (A)S: GUERRA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO (A)S: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “As partes, apelante e apelada, na petição de fls. 158/164, devidamente assinada pelos seus procuradores, narram que, com o escopo de dar fim ao litígio, empreenderam composição amigável. Requerem assim, a homologação do acordo nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, após os trâmites de mister, seja extinto o feito com as devidas baixas, inclusive na instância a quo. Face então ao exposto, homologo o acordo nos termos requeridos pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Devolvam-se os autos à 1ª instância, para providências afetas ao juízo singular. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7447 (08/0061678-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 8614/00, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: AURINETE BEZERRA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7448 (08/0061683-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 5158/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: SERAFIM LOPES DE ARAÚJO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7449 (08/0061684-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 3879/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: SÉRGIO MELLO VIEIRA DA PAIXÃO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7450 (08/0061685-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 537/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7451 (08/0061686-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2265/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: GERSON ELIAS DE SOUZA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7452 (08/0061687-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1862/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: MARIANO OLIVEIRA DE SÁ
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7453 (08/0061690-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2445/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: SHEYLA BORGES DA SILVA SOUZA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7454 (08/0061692-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 5653/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: LUIZ ROBERTO MACHADO PEREIRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7455 (08/0061694-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2097/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: ALZENI MENEZES DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7456 (08/0061695-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 8483/00, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: ANTÔNIO BENEDITO VIEIRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7457 (08/0061702-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 3776/98, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: MARIA SOCORRO MARANHÃO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7458 (08/0061703-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 6332/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BRASIL
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7459 (08/0061704-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4933/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: RAIMUNDA SANTOS OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7460 (08/0061705-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4989/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES COSTA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7461 (08/0061706-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 929/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: RAIMUNDA FONSECA LEMOS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7462 (08/0061708-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 6065/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: TOMÁZ NOGUEIRA LOPES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7463 (08/0061709-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 6412/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7464 (08/0061710-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1729/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: OSMAR SANTANA LIMA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7465 (08/0061711-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1854/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: ELIAS DE SOUZA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7466 (08/0061712-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 7179/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: DORVALINO ALVES DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7467 (08/0061714-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 6888/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: CONSTANTINO SOARES DA COSTA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7468 (08/0061715-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 826/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: PEDRO OLÍMPIO P. FURTADO NETO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7469 (08/0061718-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4937/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: WILTON PEREIRA MAIA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7471 (08/0061720-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 5118/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: LUIZ BARBOSA VIEIRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7472 (08/0061721-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4561/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: RAIMUNDA MASCARENHAS BENICIO MELO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7473 (08/0061722-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 8566/00, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: ANTÔNIO LOPES DA ROCHA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7474 (08/0061723-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1269/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: JOSIMAR RIBAMAR BARBOSA COSTA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7476 (08/0061726-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2024/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: MARIA LUIZA DE MORAES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7477 (08/0061727-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1294/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: JOSEFA MACEDO DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7478 (08/0061749-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4582/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: VALTAÍDES OCLÉLIO ÂNGELO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7479 (08/0061751-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1698/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: JOAQUIM MAIA NETO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7480 (08/0061752-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 6867/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: VALDIVAN PEREIRA BEZERRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7482 (08/0061759-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 9553/01, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: ABÍLIO DIAS DE ARAÚJO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7483 (08/0061760-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2765/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: JOSÉ RAIMUNDO FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7484 (08/0061761-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2757/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7485 (08/0061762-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 3659/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: ISABEL M. TAVARES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7486 (08/0061763-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 8809/00, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: AURINES CARVALHO DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7488 (08/0061765-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2204/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: WYARIA REGES GALVÃO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7489 (08/0061766-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1450/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: DENIS JOSÉ TEIXEIRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7491 (08/0061768-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 5715/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: FIRLENE ACÁCIO LIMA DANTAS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7492 (08/0061769-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 6826/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7493 (08/0061770-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1805/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: JESUÍNO FERREIRA LUSTOSA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7494 (08/0061771-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2657/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: CELESTINA CORREIA LEITE
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7495 (08/0061773-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 8911/00, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7496 (08/0061774-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 8904-00, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADO: AMADEU JOSÉ DOURADO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7497 (08/0061778-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 967/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
APELADA: RAIMUNDA MONTEIRO DE CARVALHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI – TO contra decisão do JUIZ DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI que extinguiu, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), o processo relativo à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL postulada pelo apelante contra o apelado em epígrafe para cobrança de crédito tributário relativo à Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sob fundamento de falta de interesse de agir do Município, em face do pequeno valor executado, inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), cujo valor foi adotado pelo magistrado monocrático com base no teto estabelecido na decisão do eg. Superior Tribunal de Justiça proferida no Recurso Extraordinário nº 247.995-SP. Nas razões do recurso, o Município recorrente alega equívoco na decisão guerreada, asseverando que a decisão do STJ, da qual se valeu o magistrado para fundamentar a decisão recorrida, não se aplica à execução fiscal para cobrança de crédito tributário, porquanto foi prolatada em processo cuja relação processual e jurídica envolve entes de iniciativa privada e cuida de cobrança de anuidade devida ao CREA/SP por seus filiados. Assevera que a sentença recorrida “Não encontra respaldo nos Princípios da Legalidade (artigo 37, CF/88) e da Universalidade da Jurisdição (artigo 5º, inciso XII, CF/88) a extinção da relação executiva fiscal cujo crédito seja inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)”, e que o Município recorrente não pode prescindir da receita oriunda dos tributos dos imóveis abrangidos pelo teto fixado pelo Juiz (R\$ 375,00), porquanto 90% (noventa por cento) dos imóveis do Município de Gurupi se enquadram em tal valor. Em contraposição ao entendimento explicitado na sentença recorrida, o Município recorrente transcreve jurisprudência, da qual extrai fundamentos que demonstram o interesse de agir do Município para haver crédito tributário e, de consequência, a falta de “(...) respaldo legal para a extinção do feito ao fulcro da falta de interesse de agir da fazenda pública, em face do valor irrisório do crédito perseguido.” Ao final, o apelante requer a reforma da sentença apelada e o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento da ação de execução fiscal. É o relatório. DECIDO Inicialmente, analiso a sentença objurgada. A meu sentir, razão assiste ao Município recorrente quanto à equivocada fundamentação da decisão combatida. Para fundamentar a falta de interesse de agir do Município de Gurupi, explicitada na sentença que fulminou inúmeras ações de execução fiscal propostas por esse contra seus municípios para haver crédito tributário (IPTU), o magistrado a quo se escorou nos fundamentos da decisão do eg. Superior Tribunal de Justiça proferida no Recurso Extraordinário nº 247.995-SP, relatado pelo eminente ministro Moreira Alves, tendo como recorrente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e, recorrida, Planitec – Engenharia e Construtora S/C, na qual o STJ fixou o valor mínimo de 375 (trezentos e setenta e cinco) UFIRs para efeito de ensejar ação de execução fiscal, tendo o juiz tocantinense convertido dito valor ao equivalente de uma UFIR para um Real. No entanto, como bem demonstrou o recorrente, os fundamentos adotados pelo Juiz singular não se aplicam à Ação de Execução Fiscal que tem por objeto crédito tributário proveniente de IPTU, haja vista que crédito dessa natureza - tributário - somente pode ser objeto de perdão ou anistia através de Lei Municipal específica, editada com observância dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, como demonstrado pelo colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal na decisão que ensejou a ementa abaixo: “EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. REMISSÃO OU ANISTIA. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. I - Sendo certo que o quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, ressaí inquestionável que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor, a menos que lei específica lhe confira perdão ou anistia, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional. II - O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais não obsta a propositura da execução fiscal de valores de pequena monta, tampouco o Decreto Distrital nº 13.119/91, que, aliás, em seu art. 3º, deixa claro que a inscrição de dívida inferior a 1 UPDF e o ajuizamento da ação de execução respectiva ficam sujeitos à discricionariedade da autoridade competente, não havendo, portanto, respaldo legal para a extinção do feito ao fulcro de falta de interesse de agir da Fazenda Pública, em face do valor irrisório do crédito perseguido. III - Apelo provido para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à instância a quo, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.(20010110170605APC, Relator NÍVIO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 23/06/2003, DJ 03/09/2003 p. 54)” (o grifo é meu) O disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, é taxativo: “Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual, municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente

tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g." Despiciendas maiores incursões doutrinárias ou jurisprudenciais para sobressair, a toda evidência, que há interesse de agir da Fazenda Pública municipal, em que pese ser irrisório o valor do tributo perseguido, e, portanto, que a decisão apelada é equivocada e deve ser reformada. Todavia, em que pese o entendimento acima, no estágio em que se encontra o processo sob exame, torna-se inviável o seu prosseguimento, conforme requer o Município recorrente. Com efeito, a presente ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição intercorrente, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada nesta instância recursal, mesmo sem oitiva da fazenda pública municipal. No caso em apreço, a ação foi proposta há mais de 05 (cinco) anos e, embora tenha sido acolhida com o respectivo despacho determinando a citação do executado, esta não se realizou. A prescrição se impõe, portanto, por ausência de citação válida, conforme demonstrado a seguir. Em matéria tributária, as normas legais acerca da prescrição devem ser interpretadas harmoniosamente segundo as disposições legais pertinentes previstas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código de Processo Civil e na lei específica de ritos, Lei nº 6.830/80, conforme recente entendimento do STJ, verbis: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. 1. Vinha entendendo, com base em inúmeros precedentes desta Corte, pelo reconhecimento da possibilidade da decretação da prescrição intercorrente, mesmo que de ofício, visto que: - O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que admitido no ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. - Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. - Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar. 2. Empós, a 1ª Turma do STJ reconsiderou seu entendimento no sentido de que o nosso ordenamento jurídico, material e formal, não admite, em se tratando de direitos patrimoniais, a decretação, de ofício, da prescrição. 3. Correlatamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato". 4. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16.02.06, com vigência a partir de 17.05.06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: "O Juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". 5. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo Juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao Magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso facto, a inexigibilidade do direito trazido à sua cognição. 6. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há de ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual. 7. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao Juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.04.2006). 8. Execução fiscal paralisada há mais de 5 (cinco) anos. Prescrição intercorrente declarada. 9. Recurso especial parcialmente provido para anular a decisão recorrida, a fim de que outra seja proferida pelo Juiz singular, após a ouvida da Fazenda Pública." (Recurso Especial nº 836.083/RS, 1ª Turma do STJ, Rel. José Delgado, j. 03.08.2006, unânime). (sublinhei) Dispõe a referida Lei nº 6.830/80: "Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observados as seguintes normas: I – a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer de outra forma; (...) III – se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carga à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital; IV – o edital de citação será afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, com expediente judiciário, com prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo." (sublinhei) Por sua vez o art. 219, do CPC, dispõe: "A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição." § 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. § 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa (90) dias. § 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. (...) (o grifo é meu) O STJ, em caso análogo, decidiu: "Execução fiscal. Despacho citatório proferido dentro do quinquênio, com expedição de mandado que, todavia, não pôde ser cumprido, por inexistência do endereço, apesar de repetidamente retificado. Hipótese em que tem incidência a norma do art. 219, § 4º, do CPC, já que a frustração da citação não pode ser atribuída a embaraços cartorários" (STJ-RSTJ 213/94, in Theotonio Negrão - CPC e legislação processual em vigor). (sublinhei) Por outro lado, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, conforme entendimento do STJ, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. PREVALÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 2. omissis. 3. omissis. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 889.161/SP, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 14.08.2007). (sublinhei) Conforme demonstrado acima, não ocorreu validamente a citação e, conseqüentemente, não houve interrupção da prescrição. Conseqüentemente de todo o exposto, impõe-se seja reconhecida e declarada a

prescrição do crédito exequendo, de ofício, dispensando-se a oitiva da Fazenda Pública Municipal (REsp nº 836.083/RS). À vista do exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO DO crédito tributário exequendo e, de conseqüência, nos termos dos art. 269, IV c/c o art. 329, ambos do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5042/08 (08/0062242-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO
PACIENTE: WILSON BAHIA PEIXOTO
ADVOGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ARY RIBEIRO VALADÃO, Advogado, OAB-GO nº 2279, em favor do paciente WILSON BAHIA PEIXOTO, que se encontra ergastulado, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido preso preventivamente, sob a imputação da prática dos crimes tipificados nos artigos 121, §2º, IV, e 129, ambos do Código Penal. Extrai-se dos autos que o paciente encontra-se preso por força de mandado de prisão expedido pela Juíza da Vara Criminal de Goiânia (fls. 15), tendo a ordem sido decretada pelo Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína (fls. 16). Em suma, o impetrante sustenta que não consta do mandado de prisão, tampouco do despacho que o acompanha, a identificação da vítima e a fundamentação que aponte as razões da necessidade da segregação, restando caracterizado o constrangimento ilegal do paciente. Aduz que o paciente tem 82 (oitenta e dois) anos e é portador de câncer, merecendo guarida do Estatuto do Idoso. Arremata pleiteando, liminarmente, pela concessão da ordem impetrada, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/16. Às fls. 17/19, a Desembargadora JURACI COSTA, durante o plantão do dia 01/11/07, indeferiu o pedido de liminar. Com a prolação do voto de fls. 34/39, a Habeas Corpus não foi conhecido em virtude da incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, sendo remetido para esta Corte. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. NOTIFIQUE-SE, pois o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RJTJO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

Acórdãos

REPUBLICAÇÃO

HABEAS CORPUS - HC-4756/07 (07/0057519-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): PAULO SANDOVAL MOREIRA.

PACIENTE(S): RENATO DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Paulo Sandoval Moreira.

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA DURANTE O JURI – GENITORA DO RÉU TENTA INFLUENCIAR O VOTO DE JURADAS ANTES DA SESSÃO – PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA – PRISÃO ILEGAL – RECURSO PROVIDO. I. Nos autos não há provas da interferência do paciente no livre convencimento das juradas, ficando certo que o pedido a seu favor foi formulado por sua genitora. II. De acordo com o princípio da intranscendência, a ação penal não deve transcender da pessoa a quem foi imputada a conduta criminosa, sem que haja a efetiva comprovação de sua participação. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conceder a ordem requisitada, permitindo que o paciente responda em liberdade, aos termos do processo, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sem prejuízo de ser decretada a prisão, caso se comprovem motivos suficientes. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Felix e Moura Filho. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 14 de agosto de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2143/07 (06/0057074-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30652-3/07).

T. PENAL: ART. 121 § 2º, I E IV DO CPB C/C ART. 1º, I, DA LEI 8072/90.

RECORRENTE(S): FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA E JOSÉ MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): Francisco José Sousa Borges.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Juíza Certa).

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DESQUALIFICAÇÃO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - DESPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO - SUBMISSÃO AO JUIZ NATURAL DA CAUSA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Salvo em casos excepcionais, não se pode afastar as circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia e mantidas pela sentença de pronúncia, pois havendo indícios de sua existência e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio "in dubio pro societate". 2. Instaurada a suspeita de envolvimento de um dos recorrentes no crime doloso contra a vida, sobre ela melhor dirá o juiz natural da causa, o Tribunal do Júri, não sendo possível, em vista dos indícios reunidos no processo, despronunciá-lo. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2143/07, em que figuram como recorrentes FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA e JOSÉ MARTINS DOS SANTOS e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer Ministerial de Cúpula, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do relatório e voto da relatora, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pela Desembargadora DALVA MAGALHÃES, e acompanharam o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. O Desembargador MOURA FILHO, conforme despacho de fls. 684, declarou-se impedido de exercer a sua função de vogal neste recurso por nele figurar como Advogado seu filho, consoante se vê do subestabelecimento às fls. 620. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 04 de setembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3539 (07/0060106-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Denúncia-Crime nº 29291-3/07)

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE(S): MARIA PIRES VARGAS, ANCHIETA RUFO DA SILVA FILHO E MILEIDE PERES DA SILVA.

DEFª. PÚBLª.: Tatiana Borel Lucindo.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AOS RÉUS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO HÁBIL A ENSEJAR A SUA ELEVAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FUNDAMENTO IDÔNEO PATRA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal se justifica quando as circunstâncias judiciais não se mostrarem inteiramente favoráveis ao réu. 2. Recurso parcialmente provido para redimensionar a pena imposta aos réus nos termos da fundamentação, mantidas as demais cominações do Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3539/2007, em que figuram como apelantes MARIA PIRES VARGAS, ANCHIETA RUFO DA SILVA FILHO e MILEIDE PERES DA SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade de votos, acolheu em parte o Parecer Ministerial e conheceu as apelações, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, tão-somente para fixar a pena-base para a apelante MARIA PERES VARGAS em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006 e, em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006 e, também, para o apelante e ANCHIETA RUFO DA SILVA FILHO, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006 e, em 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, mantendo a sentença em seus demais termos. Ausência justificada da Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

Votaram com o Relator o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI.

Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4851/07 (07/0059474-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, I E II C/C ART. 29 DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

PACIENTE(S): ROBSON RODRIGUES DE SOUZA E OZIDÉ LOURENÇO RODRIGUES.

DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL. DEFENSOR NOMEADO NA DATA DO INTERROGATÓRIO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE - INOCORRÊNCIA - REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA RESERVADA COM OS RÉUS - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - ORDEM DENEGADA. - Não se decreta a nulidade do ato judicial se resta ausente a demonstração de prejuízo aos pacientes, máxime se acompanhados de defensor que com eles realizou entrevista reservada e esteve presente durante todo o procedimento do interrogatório. - Ordem denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "HABEAS CORPUS" nº 4851/07 em que figura como impetrante NEUTON JARDIM DOS SANTOS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE e como paciente, ROBSON RODRIGUES DE SOUZA E OZIDÉ LOURENÇO RODRIGUES sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão do dia 13/11/2007, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e votar no sentido de DENEGAR A ORDEM

pleiteada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do C.P.P., absteve de votar. Voltaram com o Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 13 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3459 (07/0058182-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7672-7/0).

T. PENAL: ART.214, "CAPUT" C/C 224, AMBOS DO C.P.B., § 1º, VI, DA LEI 8.072/90.

APELANTE(S): FIRMINO SILVA SANTOS.

DEFª. PÚBLª.: Maria Cristina da Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - CRIME PRATICADO CONTRA MENOR DE 14 ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 224, ALÍNEA A E DA AGRAVANTE INSERTA NO ART. 61, II, h AMBOS DO C.P. - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A AGRAVANTE GENÉRICA DO ART. 61 II, h DO C.P. - Se a menoridade da vítima já foi considerada na dosimetria da pena, reconhecendo-se a elementar do tipo previsto no artigo 224, alínea a do C.P. (presunção de violência para vítima menor de 14 anos), afasta-se, para efeito de cálculo da reprimenda, a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea h, (crime praticado contra criança) do C.P., sob pena de serem aplicadas duas majorantes pelo mesmo fato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL N. 3459/07, em que figura como apelante FIRMINO SILVA SANTOS e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, na sessão do dia 30.10.2007, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO interposto, para excluir da sentença condenatória a agravante genérica prevista no art. 61, inciso II, alínea h do Código Penal, diminuindo-se a pena imposta, de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses para 08 (oito) anos de reclusão, bem como fixar o regime inicialmente fechado para o cumprimento da reprimenda. Voltaram com o relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargadora Dalva Magalhães – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 30 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3465 (07/0058226-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42126-0/06).

T. PENAL: ART.171, CAPUT, POR SETE VEZES, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): GILVAN RIBEIRO RODRIGUES.

ADVOGADO(S): Francisco de A. M. Pinheiro.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - CONTINUIDADE DELITIVA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O DECRETO CONDENATÓRIO - CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - ELEMENTOS DO CASO CONCRETO QUE AFASTAM O BENEFÍCIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. - Incorre nas penas do art. 171 do C.P. aquele que obtém vantagem indevida, ludibriando vítimas em troca de serviços que previamente sabia que não poderiam ser executados. - O disposto no art. 44 do C.P. somente autoriza a aplicação das penas restritivas de direito, quando determinados aspectos tais como as circunstâncias do crime, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta e a personalidade do réu lhe sejam favoráveis. Do contrário, caso a substituição da pena não seja suficiente, faz-se necessária a imposição de uma reprimenda mais severa. - Apelo desprovido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3465 em que figura como apelante GILVAN RIBEIRO RODRIGUES e como apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - sessão criminal de 20/11/07 - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula e votar no sentido de conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada. Voltaram com o Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim - Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - Vogal Substituto. Ausência justificada da Des. Dalva Magalhães Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 20 de novembro de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2182/07 (07/0060328-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50261-6/07).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV E ART. 180, CAPUT, RESPECTIVAMENTE, TODOS DO CPB.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO(S): ROMÁRIO PEREIRA DE SOUSA, VANDERLEI SOUSA DA SILVA E VALDECY ALVES CARDOSO.

DEFª. PÚBLª.: Tereza de Maria Bonfim Nunes.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. OFERECIMENTO. EXCESSO DE PRAZO. SÚMULA 310 STF. NÃO OCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. I – Deve ser dado provimento ao recurso, se ausente o motivo que deu causa a liberdade dos acusados, qual seja excesso de prazo

para oferecimento da denúncia. II – O prazo no processo penal deve ser contado consoante rigores dos artigos 46 e 798 do Código de Processo Penal. III – Contudo, considerando serem os réus primários, de bons antecedentes, estarem respondendo o processo em liberdade desde 2005, e, ainda, que o crime foi cometido sem violência à pessoa, deve ser concedida a liberdade provisória de ofício.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer ter sido o protocolo da denúncia realizado no prazo previsto em Lei e que os acusados foram liberados equivocadamente. Contudo, considerando serem os réus primários, de bons antecedentes, estarem respondendo o processo em liberdade desde 2005 e, ainda, que o crime foi cometido sem violência à pessoa, CONCEDER de ofício a liberdade provisória em favor dos recorridos, mediante compromisso de comparecerem a todos os atos do processo, sob pena de restabelecimento da prisão. Ausência justificada da Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4981/07 (07/0061353-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 34, § ÚNICO, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98.

IMPETRANTE(S): WILTON BATISTA.

PACIENTE(S): FÁBIO MARQUES PANTA E ALONSO SOARES BARBOSA.

ADVOGADO: Wilton Batista.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição).

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA POR INFRAÇÃO AO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, DA LEI 9.605/98. CRIME PUNIDO COM DETENÇÃO. NÃO PAGAMENTO DA FIANÇA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTO. PROTEÇÃO A ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. I – Sendo os réus tecnicamente primários, não se pode aplicar a fundamentação de contumácia de prática criminosa para manutenção da prisão, mormente se for considerado que o crime antecedente, o qual fundamentou a decisão do magistrado, também refere-se a pesca proibida. II – Não se pode admitir que por falta de dinheiro para o pagamento de fiança, sem outros critérios autorizadores do ergastulamento, pessoas sejam submetidas ao cárcere. III – Ausência de elementos nos autos de que se liberados frustrem a instrução criminal e favoráveis as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa. IV – Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ e CONCEDER a ordem requestada, mediante compromisso de comparecerem a todos os atos do processo, sob pena de restabelecimento da prisão. Ausência justificada da Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4991/07 (07/0061453-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 213 C/C 224, ALÍNEA 'A' E 61, INC. II, ALÍNEA 'H', TODOS DO CÓDIGO PENAL E DISPOSITIVOS PERTINENTES DA LEI Nº 8.072/90.

IMPETRANTE(S): WILSON LOPES FILHO E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES.

PACIENTE(S): EDIVAN RIBEIRO ALVES.

ADVOGADO: Wilson Lopes Filho e Rafael Wilson de Mello Lopes.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – DIREITO DE AGUARDAR EM LIBERDADE O JULGAMENTO DA APELAÇÃO – RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – INADMISSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. – A sentença que não reconhece ao paciente o direito de recorrer em liberdade sob o fundamento de que a condenação se deu por crime hediondo, está em consonância com o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores. – Ademais, o direito de apelar em liberdade não se aplica ao réu que permaneceu preso durante a instrução criminal, como no caso em apreço. Precedentes do STF e do STJ).

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente Habeas Corpus, mas DENEGAR a ordem postulada. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, divergindo do Relator, votou no sentido de conceder a ordem para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento do recurso de apelação. Fizeram sustentações orais pelo paciente, o Dr. WILSON LOPES FILHO e pelo Ministério Público, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Acórdão de 29 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4914/07 (07/0060141-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO C.P.B. C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº. 8.072/90

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

PACIENTE(S): FABIANO MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - RÉU PRONUNCIADO - ART. 121, § 2º, I E IV DO C.P.B. C/C ART. 1º DA LEI 8.072/90 - EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO FEITO - INOCORRÊNCIA - PROXIMIDADE DA DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. - Sabe-se que a lei não estipula prazo para o julgamento pelo Tribunal do Júri se o paciente já está pronunciado, devendo prevalecer, contudo, o princípio da razoabilidade, o qual encontra-se presente no feito em face da premente realização da sessão de julgamento do réu. - Ordem denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "HABEAS CORPUS" nº 4914/07 em que figura como impetrantes, PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO, e como paciente FABIANO MARTINS DA SILVA, sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão do dia 27/11/2007-, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e votar no sentido de DENEGAR A ORDEM requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. A Desembargadora Dalva Magalhães, com base no artigo 664, parágrafo único do CPP, absteve de votar. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 27 de novembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4905/07 (07/0060021-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS II E IV DO C.P.B. E SUA COMBINAÇÃO COM O ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8.072/90 E ART. 211, "CAPUT" C/C ART. 29, "CAPUT" E ART. 347, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): FABIANA RAZERA GONÇALVES.

PACIENTE(S): AMARILDO LOPES DOS SANTOS E NELI LOPES.

DEFª. PÚBLª.: Fabiana Razera Gonçalves.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 121, § 2º, I e IV DO C.P.B. C/C ART. 1º, INCISO I DA LEI 8.072/90 E ART. 211, CAPUT C/C ART. 29 CAPUT E ART. 347, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 69, TODOS DO C.P.B. - PRISÃO PREVENTIVA - FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS - PLURALIDADE DE RÉUS - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. - O entendimento que prevalece nos Tribunais pátrios é no sentido de que, aplicando-se o princípio da razoabilidade, tem-se por justificável eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução criminal, em hipótese de feito complexo, em virtude da pluralidade de réus, ou ainda conforme seja maior a gravidade dos crimes apurados. Veja-se nesse sentido o HC 33254/PI, STJ, Rel Ministro Gilson Dipp, DJ 14.06.2004. - Ordem denegada. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "HABEAS CORPUS" nº 4905/07 em que figura como impetrante, FABIANA RAZERA GONÇALVES, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS-TO, e como pacientes AMARILDO LOPES DOS SANTOS E NELI LOPES, sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão do dia 27/11/2007-, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e votar no sentido de DENEGAR A ORDEM requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. A Desembargadora Dalva Magalhães, com base no artigo 664, parágrafo único do CPP, absteve de votar. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 27 de novembro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 07/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro (02) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2185/07 (07/0060570-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 16267-1/06 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, ART. 129, § 1º, I E ART. 73, TODOS DO CPB C/C ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.

RECORRENTE: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

VOGAL

VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3232/06 (06/0051799-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2318/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I DO C.P.B..
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JOSÉ BONFIM RIBEIRO.
DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 4909/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE: BRÁS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
RECORRIDO (S): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS
ADVOGADO (S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7894/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3587/07
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO (A): HELOISA HELENA FREIRE GODINHO SOUZA
ADVOGADO: ROMULO SABARÁ DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1619/03 (03/0030372-6)

REFERENTE: (Ação de Execução nº 3752/02)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: LOPES E MARINHO LTDA
ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MARINHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Pugmil-TO informou nos autos que os valores para quitação do presente precatório foram consignados no orçamento de 2008, indicando dotação orçamentária para o mister (f. 156). Desse modo, aguarde-se na Divisão até comprovação do depósito a ser efetuado em conta vinculada diretamente a esta Corte, ressaltando-se, que o valor devido deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Quanto ao pedido de homologação do acordo firmado nos precatórios de nºs 1632/03; 1664/04 e 1652/04 este ficará condicionado à efetiva comprovação do pagamento do débito deste precatório, sob pena de subverter-se a sua ordem cronológica. Intime-se o município-executado, na pessoa de seu representante legal. Publique-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1652/04 (04/0037439-0)

REFERENTE: (Ação Monitória nº 2935/01)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: BRASIL POSTO DIESEL LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aguarde-se na Divisão até comprovação do pagamento do débito relativo ao Precatório nº 1619/03. Intime-se o município-executado, na pessoa de seu representante legal. Publique-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1664/04 (04/0040086-3)

REFERENTE: (Ação de Execução nº 2818/00)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: BRASIL POSTO DIESEL LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aguarde-se na Divisão até comprovação do pagamento do débito relativo ao Precatório nº 1619/03. Intime-se o município-executado, na pessoa de seu representante legal. Publique-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1545 (08/0061743-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Mandado de Segurança 2242/00)
REQUERENTE: LÍVIA CARLA AVIS LIMA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado, baixem-se à Divisão de Contadoria para a devida atualização do débito. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1546 (08/0061742-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 3806/03)
REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado, baixem-se à Divisão de Contadoria para a devida atualização do débito. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2917ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h09, do dia 13 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0061177-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3592/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 40031-7/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 40031-7/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CPB
APELANTE: AILTON CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008

PROTOCOLO: 08/0061825-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3606/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 696/98
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 696/98 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 10 DA LEI 9437/97 E ART. 157, § 2º, I E II, E ART. 71, AMBOS DO CPB
APELANTE: VALDENIR OLIVEIRA SEVERO
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062069-0

INQUÉRITO 1728/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.8054-6/07
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.8054-6/07, ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA)
IND.: JADER MARIANO BARBOSA
VÍTIMA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062070-4

INQUÉRITO 1729/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.4787-0/07

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2.4787-0/07, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E 2º CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA)
 IND.: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE
 VÍTIMA: RAQUEL ARAÚJO DIAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062073-9

INQUÉRITO 1730/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.4788-8/07
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2.4788-8/07, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E 2º CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA)
 IND.: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE
 VÍTIMA (S): ELIAMÁRCIA PINHEIRO E ANACLETO CARNEIRO DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062070-4

PROTOCOLO: 08/0062074-7

INQUÉRITO 1731/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.4786-1/07
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2.4786-1, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLMÉIA)
 IND.: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE
 VÍTIMA (S): MIGUEL GOMES DA SILVA, WAGNER DA SILVA REIS, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, CLEMERSON RESPLANDES SILVA E EUNICE PINTO DE SOUSA ALVES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062070-4

PROTOCOLO: 08/0062075-5

INQUÉRITO 1732/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.8055-4/07
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.8055-4/07, DA COMARCA DE COLMÉIA)
 IND.: JADER MARIANO BARBOSA
 VÍTIMA: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062069-0

PROTOCOLO: 08/0062190-5

INQUÉRITO 1733/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1995/04
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1995/04 DA SEC. SEGURANÇA PÚBLICA -TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO
 VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO)
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062198-0

APELAÇÃO CÍVEL 7597/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96876-3/07 AP. 96873-9/07 AP. 96875-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE Nº 96876-3/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MANOEL VARGAS DE SOUZA
 ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES
 APELADO (A): MAGNALVA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062199-9

APELAÇÃO CÍVEL 7598/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96875-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6875-5/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MANOEL VARGAS DE SOUZA
 ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES
 APELADO (A): MAGNALVA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062198-0

PROTOCOLO: 08/0062200-6

APELAÇÃO CÍVEL 7599/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1714/05
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1714/05 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANHO
 APELADO: DEUSAMAR ALVES BEZERRA
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062240-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7892/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3504
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3504, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO (A): MARIA DE FÁTIMA DE LIMA CONSTÂNCIO
 ADVOGADO (S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062241-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7893/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6195/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 6195/04, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO (A): MADEIREIRA NOVA FLORESTA LTDA
 ADVOGADO (S): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062242-1

HABEAS CORPUS 5042/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO
 PACIENTE: WILSON BAHIA PEIXOTO
 ADVOGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062243-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3725/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GENESSI CIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO: GENESSI CIEL DOS SANTOS
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062246-4

HABEAS CORPUS 5043/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES
 PACIENTE: CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO
 ADVOGADO (A): VALÉRIA BONIFÁCIO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 90/0000428-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062250-2

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6835
 REFERENTE: (RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6835 DO TJ-TO)
 REQUERENTE: CRISTOVAN PEREIRA PONTES
 ADVOGADO (A): MICHELE DE SOUZA COSTA
 REQUERIDO (S): JOVALINO ALVES CARDOSO E JOSÉ DA COSTA CARDOSO
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2918º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h57, do dia 14 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0060337-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3551/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3569/01
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3569/01 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB
 APELANTE : ANTÔNIO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : IRAN MARTINS LISBOA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008

PROTOCOLO: 08/0061831-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3611/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 23523-5/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 23523-5/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 70, CAPUT, ART. 157, I E II (POR DUAS VEZES), ART. 157, I E V, SENDO ESTES C/C ART. 71, § ÚNICO, TODOS DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2252/54, TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO CPB
APELANTE: EUCLENE RIBEIRO PEREIRA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008

PROTOCOLO: 08/0061832-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3612/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 81529-0/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 81529-0/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: EVERALDO PEREIRA AMORIM
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008

PROTOCOLO: 08/0061850-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3620/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 460/99
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 460/99 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 12, § 1º, II, DA LEI 6368/76, C/C ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/76
APELANTE: JUVENAL LIMA DA SILVA
ADVOGADO: JUAREZ CÂNDIDO NOLETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062055-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7861/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1692/01
REFERENTE: (SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 1692/01 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: F. A. A. J. E I. A. A. J. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. A. A.
ADVOGADO (S): MÁRCIO FERREIRA LINS E OUTRO
AGRAVADO: R. A. J.
ADVOGADO (S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 308.

PROTOCOLO: 08/0062111-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7873/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7290-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7290-3 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062130-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7875/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9070-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9070-7/08, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO: VIVO S/A E SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062131-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7876/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9059-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9059-6/08, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062191-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2208/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4930-0/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4930-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 211, TODOS DO CPB
RECORRENTE: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054707-0

PROTOCOLO: 08/0062192-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2209/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 782/99
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 782/99 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CPB
RECORRENTE: MANOEL HILÁRIO ALVES LIMA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062194-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2210/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1775/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1775/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 129, CAPUT, AMBOS DO CPB E ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03
RECORRENTE: JORGE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062201-4

APELAÇÃO CÍVEL 7600/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6303/05 AP. 4783/99 AP. 6146/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
APELADO (A): MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA.
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058790-0

PROTOCOLO: 08/0062214-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2211/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 31957-9/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 31957-9/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV, C/C A LEI Nº 8.072/90, ART. 1º, I, ART. 211, C/C ART. 29, CAPUT, E ART. 347, § ÚNICO, TODOS NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO (S): BENTO LOPES TORRES, AMARILDO LOPES DOS SANTOS E NELI LOPES DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060021-3

PROTOCOLO: 08/0062216-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2212/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 276/02 AP. 176/01 AP. 177/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 276/02 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 29 DO CPB (1ª E 3ª RECORRENTE); ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 29 DO CPB (2ª RECORRENTE)
RECORRENTE: RONAN GOMES DE CARVALHO
DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
RECORRENTE: RUBENS JOSÉ BORBA
ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO
RECORRENTE: WESLEY NUNES PEREIRA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0018759-3

PROTOCOLO: 08/0062232-4

APELAÇÃO CÍVEL 7601/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 16515-8/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16515-8/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER
ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
07/0061202-5

PROTOCOLO: 08/0062233-2

APELAÇÃO CÍVEL 7602/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 33590-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33590-8/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ZENÉIDE NORONHA OLIVEIRA
ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
07/0061202-5

PROTOCOLO: 08/0062234-0

APELAÇÃO CÍVEL 7603/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 69303-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 69303-9/07 - VARA CÍVEL)
APELANTE: SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
APELADO: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAUJO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062281-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7894/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3587
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS 3587/07 - TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO (A): HELOISA HELENA FREIRE GODINHO SOUZA
ADVOGADO : RÔMULO SABARÁ DA SILVA
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062282-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7895/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101360-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 101360-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE (S): LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0062284-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3726/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DANIELA MACHADO COSTA CASSAB
ADVOGADO: LEOPOLDO DALLA COSTA GODOY LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062285-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3727/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DANIELA MACHADO COSTA CASSAB
ADVOGADO: LEOPOLDO DALLA COSTA GODOY LIMA
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DO TOCANTINS
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 020/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2008.0010.8388-9/0, requerido por JOÃO BOSCO PEREIRA LOBO em face de MARIA ANGÉLICA PEREIRA LOBO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 03 (TRÊS) DE SETEMBRO DE 2008, às 13H00min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/09/08, às 13:00horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 19 de dezembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (19/12/2007).

EDITAL Nº 019/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2008.0000.5904-4/0, requerido por ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS em face de ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 17 (DEZESSETE) DE SETEMBRO DE 2008, às 15H00min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/09/08, às 15:00horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 13 de fevereiro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (15/02/2008).

EDITAL Nº 018/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2008.0000.6264-9/0, requerido por DEUZIVAN SOARES DOS SANTOS em face de WILTON CEZAR DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2008, às 14H30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/09/08, às 14:30horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 13 de fevereiro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (15/02/2008).

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. EDSON PAULO LINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado NAVIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Babaçulândia-TO., nascido 16/04/1982, filho de Antenor Pereira da Silva e Luisa da Silva Santos, residia na Fazenda Nova Esperança, município de Babaçulândia-TO, incurso nas penas do artigo 129 caput, c/c art. 29 ambos do Código Penal Brasileiro, e como encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade de Filadélfia-TO, no dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2008. (as) Dr. Edson Paulo Lins -Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 12/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: REVISIONAL... – 2007.0010.7643-2/0

Requerente: Antônio Lino de Sousa Filho e outros
Advogada: Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO 2510 e outra
Requerido: Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...designo audiência de conciliação para o dia 18/04/2008, às 14:00 horas, seguindo, portanto, o rito sumário, conforme prescreve o artigo 68, da lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito"

02 – ACÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO... – 2008.0000.9055-3/0

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo
Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
Requerido: Banco do Brasil S/A e Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando-se os autos, atenciosamente, verifique que nesta fase processual não cabe este juiz conceder a antecipação de tutela, pelos seguintes motivos: ainda não se formou a relação processual triangular, que se completa com a citação válida do requerido; o nome da autora foi incluído no cadastro de proteção ao crédito a quase um ano, não terá prejuízos em esperar a formação da relação processual. Diante do exposto, revogo a decisão de folhas 31 e 32. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2008, às 17:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – ACÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO... – 2008.0000.9057-0/0

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo
Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
Requerido: Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando-se os autos, atenciosamente, verifique que nesta fase processual não cabe este juiz conceder a antecipação de tutela, pelos seguintes motivos: ainda não se formou a relação processual triangular, que se completa com a citação válida do requerido; o nome da autora foi incluído no cadastro de proteção ao crédito a quase um ano, não terá prejuízos em esperar a formação da relação processual. Diante do exposto, revogo a decisão de folhas 31 e 32. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2008, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0000.9162-2/0

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho
Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701
Requerido: Meditronic Comercial Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após manifestação da parte contrária. Intime-se o Ministério Público, para intervir na presente causa. Desentranhem-se os documentos às folhas 107 e 117, aguardando-os neste cartório, para facilitar o manuseio destes autos. Cite-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – ACÃO: CAUTELAR INCIDENTAL... – 2008.0000.9441-9/0

Requerente: Salgado e Lopes Ltda de outros
Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação do banco requerido. Intime-se e cite-se nos termos dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.9938-0/0

Requerente: Domingos Cardoso Maranhão
Advogado: Geison José Silva Pinheiro – OAB/TO 2408
Requerido: Credicard/Citicard Banck S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para retirar o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito (SERASA e SPC) por conta do que ora se discute, hei por bem deferir-la, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a

presença do fumus boni iuris. É possível vislumbrar nas alegações do autor aparência do verdadeiro. O autor afirma não ter efetuado compras com o Cartão de Crédito nº 5493.6300.2178.8952, pois este foi extraviado, junta Boletim de Ocorrência onde confirma os fatos narrados (folhas 27). A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se os efeitos das restrições cadastrais. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Oficiem-se ao SERASA e SPC para suspenderem imediatamente os efeitos do registro em nome do autor, por conta do que ora se discute. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após manifestação da parte contrária. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2007.0009.1989-4

Ação: Cobrança
Requerente: Agnaldo Ramos dos Santos
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido: Neri Rosa de Oliveira
Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

AUTOS NO: 2007.0009.2001-9

Ação: Indenização
Requerente: Francisco Ferreira da Silva
Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Neto
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Serasa S/A
Advogado(a): Dra. Selma Lírio Severi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas e documentos.

AUTOS NO: 2007.0006.2002-3

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: Katiane dos Santos Batista
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

AUTOS NO: 2007.0001.2467-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Getúlio Maurício da Silva Junior
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS NO: 2007.0009.3014-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Stênio Rayol Eloy
Requerido: Crispim Batista Filho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

AUTOS NO: 2007.0008.4141-0

Ação: Embargos à execução
Embargante: Luis Mário Pinheiro
Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0009.5041-4

Ação: Interpelação Judicial
Requerente: V. G. Cezar e Filha Ltda.
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Draga Minas Extração de Pedra Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, buscar os autos em cartório.

AUTOS NO: 2007.0010.5908-2

Ação: Cautelar de arresto
 Requerente: Cerâmica Alfagres Ind. e Com. Ltda.
 Advogado(a): Dr. Luis Gustavo de Cesário
 Requerido: Minas Comercio de Mat. De Const. Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 53-v.

AUTOS NO: 2007.0010.5937-6

Ação: Execução
 Exequente: Gerdau Aços Longos S/A
 Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra
 Executado: Diferencial Engenharia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38-v.

AUTOS NO: 2007.0010.6022-6

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 Executado: Belchior Gaspar Queiroz Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

AUTOS NO: 2006.0009.6399-2

Ação: Monitoria
 Requerente: Disbrava Distribuidora de Veiculos Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
 Requerido: Walderez Andrade Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

AUTOS NO: 2006.0008.7225-3

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Neuvaldo Ferreira Araújo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

AUTOS NO: 2007.0008.8263-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Nelinho Freires Mourão
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Cellins
 Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2005.0000.8377-3

Ação: Execução
 Exequente: Banco Triângulo S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Executado: Global Com. de Equipamentos de Informática Ltda. e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

AUTOS NO: 2007.0009.8433-5

Ação: Cobrança
 Requerente: Assemp – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Palmas - TO
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Iran Torres Barbosa
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2006.0007.1670-7

Ação: Despejo
 Requerente: Maria Paixão Rodrigues Souza
 Advogado(a): Dr. Dilmar de Lima
 Requerido: Cícera Barbosa da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Transitada em julgado, sem que a requerida pague o montante da condenação acima, DETERMINO que se intime a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

AUTOS NO: 2005.0002.3632-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Zélia Nobre da Silva
 Advogado(a): Dr. Océlio Nobre da Silva
 Requerido: Instituto de Ensino Luterano de Palmas – Ulbra
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fls. 125/130, manifeste-se a requerida em 05 (cinco) dias.

AUTOS NO: 2005.0000.4670-3

Ação: Execução

Exequente: Arco Íris Madeiras e Mat. Para Const. Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
 Requerido: Leivan Barbosa Parente
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das mesmas.

AUTOS NO: 2006.0008.5063-2

Ação: Execução
 Exequente: Elco Elétrica e Comunicação - ME
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Executado: Milênio Engenharia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para que indique o novo endereço da empresa requerida ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS NO: 2007.0010.5962-7

Ação: Declaratória
 Requerente: Empresa Bambuzinho Ind. e Com. de Mesas de Bilhar
 Advogado(a): Dr. Márcio Viana Oliveira
 Requerido: José Inácio de Bastos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) designo audiência de conciliação, para o dia 27 de fevereiro de 2008 às 16 horas (...)

AUTOS NO: 2006.0009.6562-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Cleidson de Jesus Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, II do CPC. (...)

AUTOS NO: 2008.0000.7294-6

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Teresa Pires Vilarinho de Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Saneatins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante do exposto, determino, por ora, a intimação da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documentos que comprovam a ligação do Sr. Gustavo Masiello Neto, até o cedente do direito do contrato de fls. 16, o Sr. João Damasceno Fernandes Arruda, observando o critério preconizado nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Isto sob pena de indeferimento da inicial. Defiro o benefício da assistência judiciária.

AUTOS NO: 2008.0000.7326-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Valdina Ribeiro de Castro
 Advogado(a): Dr. Sebastião Pinheiro Maciel
 Requerido: Gerson Martins Costa Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao artigo 801, inciso III do CPC declinar a ação principal que pretende ajuizar. Isto sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS NO: 2007.0010.8858-9

Ação: Impugnação à assistência
 Requerente: Neri Rosa de Oliveira
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Agnaldo Ramos dos Santos
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a impugnação à assistência judiciária gratuita, manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 100/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
 Requerido: MARCO AURELIO ARAÚJO DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão, se for possível, ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 13 de dezembro de 2007. as. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 567/03

Ação: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ANTONIO DE OLIVEIRA E LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS DE OLIVEIRA
 Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 INTIMAÇÃO: " ...Em face do exposto, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS EXORDIAIS, para condenar a requerida que pague aos autores a quantia de R\$ 100.000,00, devendo ser corrigidos monetariamente, a partir da citação. Condeno ainda a requerida ao

pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10.000,00 (dez mil) reais. Palmas/TO, 1º de dezembro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 742/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SOLISMAN BORGES DE ABREU E OUTRA

Advogado: ELISABETH B. SOUSA

Requerido: VITORIA MATEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO e ressalto que os esclarecimentos que prestei forma apresentados por mero amor ao debate, já que a sentença não foi omissa a respeito. Intimem-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 807/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA MARIA DE ABREU OLIVEIRA

Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA

Requerido: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS

INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exordiais, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Tendo em vista ser a requerente beneficiária d assistência judiciária gratuita, fica suspensa a cobrança das custas e honorários pelo prazo de cinco anos, exceto se a requerida comprovar nesse prazo que a requerente pode pagar sem sacrifício do sustento próprio e/ou da família. PRI. Palmas, 09 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 992/03

Ação: CIVIL ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSE LIBERATO PÓVOA

Advogado: HELIO MIRANDA

Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO: "Face à minha convocação para substituir o Ilustre Desembargador Liberato Povoa, dou-me por suspeito para julgar a presente lide. Ao substituto automático. Palmas, 08/01/2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1191/03

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: METALURGICA PEGORARO E OUTROS

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: LAURENCIO MARTINS SILVA

INTIMAÇÃO: "... Pelo o exposto, INTIME-SE a parte embargada/exeçúente, para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial (autos executórios em anexo), juntando planilha com a devida atualização do debito executando até a data em que propôs a execução contra os embargantes/executados, na forma do que dispõe o Art. 614, II do Código de Processo Civil, e em homenagem ao princípio da instrumentalidade processual...Palmas/TO, 15 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1211/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: FUZA & SILVA LTDA

Advogado: MAURO RIBAS

INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art, 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 09 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1222/03

Ação: REVISIONAL

Requerente: MAURICIO BANDEIRA BRITO

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Requerido: BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para no prazo legal oferecer as contra-razões.

AUTOS Nº 1377/04

Ação: REVISIONAL

Requerente: BRUNOTUR TURISMO LTDA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto pedido das partes pela extinção do processo, DECLARO-O EXTINTO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC...Palmas, 23 de novembro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.1014-0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: POPYRUS GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRO

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: LISTEL LISTA TELEFONICA S/A

Advogado: ALESSANDRA BRIZOTTI MAZZIERI

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/08/2008, às 16:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. As. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0007-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: MARCIO ANTONIO BATISTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96 (...) Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais...PRI. Palmas, 05 de dezembro de 2007. as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição..."

AUTOS Nº 2005.0622-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PACHECO E COSTA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "Fixo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/05/2008, às 17:00 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 14 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1450-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: EDITE DA COSTA REIS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: " As partes são capazes de direitos e obrigações no mundo civil; o objeto é lícito e possível, razão pela qual HOMOLOGO o acordo para extinguir o processo com análise de mérito... Palmas, 22 de outubro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.4446-8

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MARIA FILOMENA REZENDE LEITE

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Requerido: BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Face à controvérsia acerca do valor efetivamente devido pelo requerido à autora, intime-se o Banco ABN AMRO Real S/A para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, o contrato de financiamento entabulado entre este e a autora, bem como todos os extratos e planilhas de pagamentos das parcelas mensais efetuadas por esta...Palmas, 07 de dezembro de 2007. as. Sândalo Bueno do Nascimento-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2005.0000.4706-8

Ação: MONITORIA

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: PAULO LENIMAN B. SILVA

Requerido: E.F. ALECRIM-ME (ALECRIM RIO)

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/05/2008, às 14:30 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 06 de dezembro de 2007. as. Nelson Coelho Filho-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2005.4712-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ZILA SILVA DE MELO

Advogado: GUILIANO SILVA DE MELLO, ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: ADUBOS GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

INTIMAÇÃO: "Fixo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/05/2008, às 16:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 14 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.4711-4

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ADUBOS GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

Requerido: ZILA SILVA DE MELO

Advogado: GUILIANO SILVA DE MELLO, ROGER DE MELLO OTTAÑO

INTIMAÇÃO: "Fixo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/05/2008, às 15:30 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 14 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.6719-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ORCA COMERCIO DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO E INDUSTRIA QUIMIA BENZENO LTDA

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerente para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso.

AUTOS Nº 2005.9185-7

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente: APARECIDA DONIZETE BORGES

Advogado: SERGIO AUGUSTO LORENTINO

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "...Quanto à astreinte, realmente a requerida deixou de cumprir a ordem judicial, incidindo naquela sanção, razão pela qual determino que no prazo de 15 dias o executado deposite o valor de R\$ 30.000,00 reais, sob pena de multa de 10%, tudo acrescido de R\$ 1.500,00 a título de honorários advocatícios..Palmas, 09/01/2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.9220-9

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E OUTROS
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI, JANDER FERREIRA DOS SANTOS
 Requerido: REFRIGERANTES IMPERIAL
 Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "...Após, colha-se os memoriais escritos, em dois dias...e depois da requerida e, em seguida venham-me conclusos. Palmas, 28 de maio de 2007.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.1894-1

Ação: COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
 Advogado: TULIO JORGE CHEGURY
 INTIMAÇÃO: "...Pelo o exposto, determino a remessa dos presentes aos autos ao Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, a fim de serem apensados aos autos da ação revisional n.1053/02. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.2582-4

Ação: IMISSÃO DE POSSE
 Requerente: RAPHAEL ALVES GOMES
 Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
 Requerido: GIIVALDO S. CARVALHO
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino seja os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 114/122). Palmas, 17 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.5365-8

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: HELIO OSMAR RIGOL DA SILVA
 Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL
 Requerido: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA
 INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o requerido que, no prazo de fatal de 10 (dez) dias, pague ao autor a quantia restante no valor de R\$ 620,00, que será corrigido monetariamente e juros de 1% ao mês, a contar da data da citação. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta a compensação peal sucumbência parcial (art. 21, do CPC). PRI.Palmas, 19 de novembro de 2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.6204-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DAYANE VENANCIO DE OLVEIRA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino seja os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 92/95) Palmas, 15 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.1731-1

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ANA FATIMA BOTEGA CARDOSO
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: CLARO (AMERICEL -TO)
 Advogado: MAURO RIBAS
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2008, as 14 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 18 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.3671-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 Advogado: HUGO MARINHO, GERMIRO MORETI
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "(...) designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2008, as 15:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 14 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.6127-2

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: DAYBSON DIAS DE SOUSA E OUTRO
 Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO
 Requerido: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMALHO

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/08/2008, as 14:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente... as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.6375-5

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: CLAUDINEI ALVES SANTABA
 Advogado: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO
 Requerido: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, mais uma vez para que no prazo de, no máximo, 05 dias depositar o valor que pretender consignar. Depositado, autorizo pela requerido. O pagamento de ser ATUALIZADO. Desde já designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, as 14:40 h. Intimem-se. Palmas, 11/01/2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.3.8269-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: PLASTINORT LTDA
 Advogado: ANGELA ISSA HAONAT
 Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2007, em razão do MM. Juiz Dr. Lauro Augusto Moreira Maia esta no gozo de sua férias entre os dias 20/11/2007 e 20/12/2007, e o MM. Juiz em Substituição, Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho estar com a pauta de audiência lotada para esta data. Por esta razão remarco a audiência de conciliação para o dia 06/05/2008, às 15:20 horas.

AUTOS Nº 2006.1.1502-9

Ação: BUSCA E APRENSÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: LEYSSANE MARTA AYRES ARRUDA
 Advogado: RONALDO ANDRÉ CAMPOS
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo fatal de 15 dias, proceda à baixa junto do Detran, do gravame do veículo de fls. 212, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 até o limite de 15.000,00, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. . Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.6090-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA
 Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino seja os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 132/141) Palmas, 01 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.1.2712-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: HELIO JOSE MOREIRA ALVES DE BRITO
 Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI
 Requerido: RONALDO CAMPOS DOURADO
 Advogado: ANTONIO NETO N. VIEIRA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de instrução designada para a data de hoje, em razão do Dr. Lauro Augusto Moreira Maia estar no gozo de sua férias entre os dias 20/11 e 20/12 e, Dr. Nelson Coelho Filho, MM. Juiz de Direito em Substituição já esta com a pauta de audiência lotada para esta data. Assim, REMARCO a audiência de instrução para o dia 10 de abril de 2008, às 14:30 horas...

AUTOS Nº 2006.1.7271-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: HELIO RODRIGUES DE AZEVEDO
 Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA
 Requerido: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS – BB SEGUROS
 Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS E MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que ao compulsar os autos, verifiquei que a audiência de instrução designada às fls. 139/140 recairá no feriado nacional da santa. Em razão disso, fica a mesma redesignada para dia 05 de junho de 2008, as 14:00 horas.

AUTOS Nº 2006.2.0527-3

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: ESPÓLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA
 Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 Requerido: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO E OUTRO
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: "...Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2008, às 14:30 horas. Mas novamente lembro que poderei, e me reservo a tal faculdade, julgar antecipadamente a lide, se entender que o processo se encontra madura para julgamento..."

AUTOS Nº 2006.6.0568-9

Ação: RESTABELECIMENTO
 Requerente: ANDRÉ DA SILVA LIRA
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "...designo audiência para o dia 29/03/2008, as 14:30 horas..."

AUTOS Nº 2006.6.2323-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM

Requerido: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/05/2008, as 17 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. as. Nelson Coelho Filho-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2007.3.8438-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE

Advogado: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO

INTIMAÇÃO: Certifico que fica designada a data 24/06/2008, as 16:30 h para a realização da audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2007.5.0086-9

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JANUÁRIO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: IDEAL TECIDOS

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE S. PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida, Ideal Tecidos, para que deposite em juízo, no prazo de 10 dias, o valor relativo aos honorários do perito, declinado às fls. 49. Referido valor só será liberado ao perito após a apresentação do laudo pericial grafoscópico, nos termos do art.33, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.5.978-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE DONIZETE DE SOUZA E OUTRO

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: FORTALEZA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/05/2008, as 14 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 13 de dezembro de 2007.as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2007.5.9690-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ZILLA MIRANDA MORAES

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: BRADESCO ADM. DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: MARJA MÜHLBACH

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2007, em razão do Dr. Lauro Augusto Moreira Maia estar no gozo de sua férias desde 20/11 e 20/12 e, Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, MM. Juiz de Direito em Substituição já estar com a pauta de audiências lotada para esta data. Assim, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 22 de abril de 2008, às 16:20 horas...

AUTOS Nº 2007.1.2374-7

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RUTH ROSEMBERG KTTMAN

Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente habilitado para que, em 15 dias, efetue o pagamento dos valores apresentados pela autor, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor...Palmas, 12 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.3.6532-5

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE

Advogado: JOSIRAN B. BEZERRA

INTIMAÇÃO: "...Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que pague o valor devido (relativo aos danos morais, materiais e honorários) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC)...Palmas, 17 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.6.5083-6

Ação: DEPOSITO

Requerente: LEONARDO FREDERICO FREGONESI

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

Requerido: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: EM CAUSA PROPRIA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo fatal de 05 dias, dizer se concorda com os valores consignados nos autos nº 2007.0007.6644-3/0 pelo requerido, Irineu Derli Langaro. Em caso de concordância, deverá ser liberado ao requerido, Irineu Derli Langaro, a totalidade dos valores depositados na presente ação de depósito, sem o desconto com impostos. Em caso de discordância, deverá o autor apresentar planilha com os valores que entender devidos. Após, venham-me conclusos os autos para a apreciação... Palmas, 03 de dezembro de 2007.as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho".

AUTOS Nº 2007.6.9414-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SORRISO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Requerido: MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Advogado: RICARDO FELISBERTO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino seja os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 73/77) Palmas, 08 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.7.4499-7 (APENSOS AUTOS Nº 2007.9.2045-0)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA GORETH DA SILVA ASSUNÇÃO

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/05/2008, as 14 h. Faculto –me, se o caso comportar, o julgamento antecipado da lide em audiência. Palmas, 11/01/2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.8.6620-0 (APENSOS AUTOS Nº 2007.10.5927-9)

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO HENRIQUE SOARES SIQUEIRA

Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: EMPRESA HELIOS COLETIVOS E CAGAS

Advogado: RODOLPHO CESAR F LIMA

INTIMAÇÃO: "...designo desde já audiência de conciliação para o dia 06/03/2008 as 16:00 horas..."

AUTOS Nº 2007.9.0268-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CREUSA DIAS PEREIRA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que ao compulsar os autos, verifiquei que a audiência de conciliação designada recairá no feriado nacional da semana santa. Em razão disso, fica a mesma redesignada para dia 04/06/2008, as 14:00 horas.

AUTOS Nº 2007.9.1902-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: JK PINHEIRO BORGE E CIA LTDA E JANE KEL PINHEIRO BORGES

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA BORGES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 15/05/2008, as 14 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 17 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.9.3731-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: TINTAS IDEAL S/A

Advogado: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

Requerido: JR COMERCIO DE TINTAS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "...audiencia de conciliação que desde já designo para o dia 11/03/2008, as 14:40 h..."

AUTOS Nº 2007.9.4749-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LEANDRO DIAS TEIXEIRA

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Requerido: DIORDIO ALEXANDRE BANDEIRA E JAILSON LOPES DA CRUZ

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que ao compulsar os autos, verifiquei que a audiência de conciliação designada recairá no feriado nacional da semana santa. Em razão disso, fica a mesma redesignada para dia 04/06/2008, as 16:00 horas.

AUTOS Nº 2007.9.5006-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WAGNER AGUIAR DOS SANTOS

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Requerido: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA

Advogado: CARLOS EUGENIO LOPES, GILBERTO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/08/2008, as 14:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 12 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.9.5077-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ SALES LEITE

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "... audiência que desde já designo para o dia 11/03/2008 às 17:10 horas. Intimem-se. Palmas, 19/11/2007. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.10.5957-0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: FABIANE DE SOUZA RIBEIRO
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
 Requerido: MACRO FRIO DIST. DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/2008 às 16:20 horas..."

AUTOS Nº 2007.10.5961-9

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 Requerente: CR RESTAURANTE LTDA
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
 Requerido: PRODISTAK COMUNICAÇÃO LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/2008 às 14:40 horas..."

AUTOS Nº 2008.7180-0

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO
 Requerente: MUNART HOTEL LTDA
 Advogado: MARCELO NEVES
 Requerido: E.C.P. LETISTEL SERVIÇOS DE CATALOGOS TELEFONICOS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que desde já designo para o dia 27/05/2008 às 17:20 horas..."

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0000.7363-6/0

Ação: INVENTARIO
 Requerente: M.G.A
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES
 Requerido: ESP. C.C.S
 Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, através de sua Advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar copia da inicial, para o cumprimento de fls.189. Ass. Escrivão.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.7607-6/0

Ação: ARROLAMENTO SUMARIO
 Requerente: F.C.S E F.C.S
 Advogado: FIDELICIA CARVALHO SILVA
 Requerido: ESP. R.F.S
 SENTENÇA: PELO EXPOSTO defiro o pedido formulado à fls. 195/196, devendo ser expedido alvará autorizando a requerente F.C.S. brasileira, viúva, servidora pública, RG, 363.694 SS/GO, CPF 082.779.151-87, residente nesta cidade a efetuar a venda e transferir a quem interessar o veículo CAMIONETA, GM D20 DELUXE, ANO 1995, MODELO 1996, diesel Placa JJC CHASSIS 8AG244RD TSA1114773, R.TO 291834244, Cód. Renavan 647100380, em nome de R.F.S. Expeça-se o alvará, depois arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pamas/TO., 19 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0000.4670-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerente: A.J.D
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: V.R.F
 Advogado: EDUARDO N.L.FRANCO
 SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0002.1717-6/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: J.F.D.A
 Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 Requerido: L.C.S
 Advogado: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR.
 SENTENÇA: PELO EXPOSTO julgo procedente, em parte, a ação movida J.F.D.A, o que faço para reconhecer sua UNIÃO ESTAVEL com o requerido L. C.S e como partilha de bens, condeno o réu a pagar à Autora a importância de R\$ 9.543,73, referente à meação dos veículos Corsa Placa GVX – 1643, ANO 1997 (R\$ 2.443,73) e Vectra, Placa GVX – 1643, ANO 1997, (R\$ 7.100,00), mais a importância corresponde a 50% (cinquenta por cento)do saldo do veículo MERIVA que devera ser avaliado pelo Senhor Oficial de Justiça no momento da partilha e após abater o valor da dívida decorrente da alienação fiduciária ser o saldo positivo partilhando, o que faço com suporte legal no art. 1.723 e 1.725 do Código Civil. Condeno ao Réu ao pagamento de uma prestação alimentícia ao filho J.A.C, enquanto menor, na importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) reajustável mesma época e índice em for reajustado o salário mínimo, até o dia 10 de cada mês, o que faço com suporte no art. 229 da Constituição Federal. A autora é beneficiária da justiça gratuita. Em razão da sucumbência recíproca cada parte

pagara seu Advogado. O Réu pagara 50% (cinquenta por cento)das custa do processo. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do CPC. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de agosto de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2005.0002.1719-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J.A.C
 Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 Requerido: L.C.S
 Advogado: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR.
 SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido do Devedor, e, em consequência, declaro nula a execução nos termos do art. 618, I "falta de exigibilidade do título" do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. P.R.I Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.. "

AUTOS Nº: 2005.0002.1718-4/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: L.C.S
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Requerido: J.F.D.A
 Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS.
 SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho em parte o pedido do Impugnante, o que faço para atribuir à causa o valor R\$ 45.779,76, ou seja, o valor da meação pretendida pela Autora, mais uma anuidade, do alimentos, o que faço, por analogia, com aplicação do disposto no Art. 259: " O valor da causa constara sempre da petição e será(...) VI – na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor", Decreto a extinção do presente feito e em consequência, determino o arquivamento dos autos após ad formalidades legais. PR.I.C Palmas/TO, 17 de dezembro de 2004. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2006.0004.5302-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: A.C.S.T
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.L
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. . P.R.I. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.. "

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (15/02/08).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 003/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.151/96

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE : REIS FERRARI E COMPANHIA LTDA.
 ADOGADO: JOSÉ AMÉRICO OLIVIERA DA SILVA
 REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre os embargos e documentos de fls.518/569, manifeste-se o autor. Intime-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2723/00

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 EXEQUENTE: ERIVAN KAXIAWARU DORTA
 ADOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA e JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Intime-se o requerente, via procurador, para informar nos autos se houve o pagamento do valor constante às fls. 144, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.230/01

AÇÃO: REGRESSIVA
 REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: CONTERPAV – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
 ADOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se o requerente, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. Após, encaminhe-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 16 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

AUTOS Nº:3255/01

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: AUTO POSTO PETROLIDER COM. DE COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.
 ADOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras do artigo 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.546/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE : CR ALMEIDA S/A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "I – Em tais circunstâncias, por tempestivos, reconheço dos embargos de declaração interpostos pelo autor, rejeitando-os "in tontum". Intimem-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.547/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE : CR ALMEIDA S/A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "I – Em tais circunstâncias, por tempestivos, reconheço dos embargos de declaração interpostos pelo autor, tão somente para sanar a omissão apontada na sentença de fls. 409/414, reformando-a unicamente para acrescentar ao valor da condenação, juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até da data de 09 de janeiro de 2003 na taxa de 1% (um por cento) ao mês. No mais, mantenho a sentença intacta. Intimem-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.507/02

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: CLÉIA PEREIRA DA MOTA
 SENTENÇA: (...). Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente os pedidos iniciais, e declaro extinto o processo. Remeta-se os autos a Contadoria Judicial para atualização da multa diária determinada na liminar, devendo esta contar a partir da juntada aos autos do "AR" (carta de citação da requerida), ou seja, 09 de maio de 2003. Tendo em vista ser o prédio destinado ao aluguel de quartos, determino a sua desocupação no prazo de 30 (trinta) dias. Após a desocupação do imóvel, notifique-se a Prefeitura Municipal de Palmas para que proceda a demolição da obra. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (artigo 20, § 4º, CPC), verbas essas a serem corrigidas a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Caso tenha necessidade, comunique-se a autoridade policial a fim de acompanhar o cumprimento da referida ordem. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.950/09

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
 REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JUCIVALDO DE ARAÚJO MARTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "I – À parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na continuidade do feito, bem como cumprir o determinado no despacho de fls. 60, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Digesto processual Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.1591-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO
 ADOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA e OUTRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Expeça-se o competente alvará para que o requerente efetue o levantamento da quantia depositada à fl. 82, com todas as cautelas de estilo. II – Após, intime-o a manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6347-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: IRENE MENDES COITO – ME – PALMAS PISOS
 ADOGADO: AGERBON FERNANDES MEDEIROS
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 DESPACHO: "I – (...) II – (...) encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8733-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: EDSON GOMES CARDOSO
 ADOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, com base na teoria da responsabilidade, e secundariamente nos outros argumentos expendidos nessa sentença, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS a pagar ao requerente, EDSON GOMES CARDOSO, qualificado ao início, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao dano moral, decorrente dos fatos narrados nesta sentença, e a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente ao dano material, valores estes a serem acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento, nos termos da Súmula 43 e 54 do STJ. Condeno, ainda, o MUNICÍPIO DE PALMAS, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.9338-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
 REQUERENTE: OLÍVIO DOS SANTOS
 ADOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI e ANA CARINA MENDES SOUTO
 REQUERIDO: AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SÍLVIO POTENCIANO E SILVA
 DESPACHO: "I – Intimem-se o requerente para dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5830-4

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: ARAUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
 ADOGADO: JULIO CÉSAR BONFIM
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "Vistos etc. (...) Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pela autora, rejeitando-os "int tontum". Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9079-8

AÇÃO: CONHECIMENTO
 REQUERENTE: FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA
 ADOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ex positis, julgo procedente o pedido para determinar o restabelecimento e pagamento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios, correspondente a valores a serem devidamente especificados pela Senhora Francinete Alves de Souza Mota, devendo incidir sobre o subsídio atual dos servidores, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS – Lei Estadual nº1.604 de 01/09/05), a partir de maio de 2001, devendo as vantagens pessoais sofrer reajuste somente quando da revisão geral de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O pagamento dos anuênios ocorrerá até que seu montante seja absorvido pelo teto fixado em lei para os servidores em geral. Sobre o pagamento dos adicionais incidem correção monetária – índice do IPC – e juros retroativos à data de sua supressão – artigo 406 do Código Civil. Esta sentença está sujeita ao duplo grau obrigatório. Os presentes autos deverão ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, existindo ou não recurso por parte do requerido (artigo 475, I, Parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Deixo de antecipar a tutela pelos motivos já expostos no intróito da fundamentação. Não vejo motivo algum para aplicar multa em caso de desobediência da ordem proferida neste decisum. Também não vejo motivo para o Ministério Público manifestar-se nestes autos, pois não existe interesse público na solução da demanda. Condeno ainda o Estado do Tocantins ao pagamento da diligência do Oficial de Justiça e honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.6871-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIO-ZAN AGUIAR MARQUES
 REQUERENTE: JOSÉ MAURO ALVES DA COSTA
 REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES RIBIERO

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II – Ficom, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3937-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: CARLOS FRANCISCO COSTA
 ADOGADO: DEF. PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras do artigo 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0745-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CLEDIANA BARBOSA RODRIGUES
 ADOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "I – A par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização de abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls.59/73, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0919-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS
 ADOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS
 ADOGADO: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS
 DESPACHO: "I - Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II - Ficom, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.1230-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: THIAGO CABRAL DE SOUZA
 ADOGADO: DEF. PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: "I - Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II - Ficom, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras do artigo 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.9709-9

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I - Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II - Ficom, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras do artigo 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.8491-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: PHILIPS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
 ADOGADO: YUN KI LEE e RAQUEL ROGANO DE CARVALHO
 REQUERIDO: DIRETORA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PALMAS/TO
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 156, manifeste-se a autoridade impetrada no prazo legal. II - Intime-se. Palmas-TO, em 16 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juiz de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.7484-7

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS ARAÚJO
 ADOGADO: DANTON BRITO NETO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I - Concedo os benefícios da gratuidade processual ao requerente. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a antecipação de tutela após vinda a contestação do requerido. III – Cite-se o requerido, via advogado geral, com as advertências legais e devidas. IV - Intime-se. Palmas-TO, em 16 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9526-1

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 DECISÃO: "(...) A par de se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de ter restado demonstrado a plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, defiro o pedido de antecipação de tutela, para o efeito de determinar que o 1º Cartório de Protestos de Títulos desta capital cancele os protestos dos títulos de nº 323/012, 324/012 e 325/012, em nome da FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Notifique-se, via mandado, o 1º Cartório de Protestos de Títulos desta Capital, para dar fiel cumprimento a presente decisão. Citem-se os requeridos, para, caso queiram, apresentarem contestações no prazo e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

1ª Turma Recursal

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 005/2008
 SESSÃO ORDINÁRIA – 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do

Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1424/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9.877/05*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Recorrido: Valdenir Lino das Neves
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02 - RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1427/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.548/06*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros / Rosilene Lopes Dias da Silva
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros / Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Recorrido: Rosilene Lopes Dias da Silva / Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto / Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1433/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.181/07*
 Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Maria das Dores de Melo
 Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1436/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.073/07*
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Eliene Gomes dos Santos da Silva
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 Recorrido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1439/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.928/07*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: José Antônio de Sousa e Aldenora Lopes de Sousa
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1442/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.662/07*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Maria de Jesus Maciel de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1459/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.0863-1/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Fabiana Francisca Rodrigues
 Advogado(s): Drª. Rosilene Vieira da Costa
 Recorrido: Banco Popular do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1462/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.2438-5/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros
 Recorrido: Eronildes Alcântara Sampaio
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1463/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0005.2762-9/0*
 Natureza: Cobrança de Indenização Securitária c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A
 Advogado(s): Drª. Jêny Marcy Amaral Freitas
 Recorrido: Antônia Lopes Barbosa
 Advogado(s): Drª. Leidiane Abalem Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1465/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0002.8681-8/0*
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
 Advogado(s): Drª. Fernanda Rodrigues Nakano
 Recorrido: Ademildes Maria de Souza-ME
 Advogado(s): Dr. Benedito dos Santos Gonçalves

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1469/08 (COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0000.3091-9/0*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Nerivaldo Gomes Coelho
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrido: Vilmar Pereira Turibio
 Advogado (s): Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1475/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2516/07*
 Natureza: Cobrança (Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT)
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Ana Maria Coelho de Souza
 Advogado(s): Dra. Flávia Gomes dos Santos e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1478/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.5873-5*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dra. Márcia Caetano Araújo
 Recorrido: Edimar Pereira dos Santos
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008).

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 2006.0.1764-7

Ação: Execução
 Exequente: Tio Jorge Distribuidora de Produtos Alimentícios Importação e Exportação Ltda
 Adv. Hudson Silva Brito, OAB/GO 15.038
 Executada: Supermercado Super Mais Ltda
 Adv. Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a exequente TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.337.160/0004-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 81/82 dos autos supramencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. Condeno, o requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez pontos percentuais) do valor do débito atualizado. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 19 de dezembro de 2007. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2.008.

EDITAL PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 5.550/02

Ação: Impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária
 Requerente: J. Câmara & Irmãos S/A
 Requerido: Edison de Sousa Parente

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o impugnado EDISON DE SOUSA PARENTE, brasileiro, casado, funcionário público estadual, atualmente em lugar incerto e não sabido para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$33,80(trinta e três reais e oitenta centavos), conforme cálculo de fl. 95, através de DARE, comprovando-se posteriormente o ato no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: "Intime via edital, com o prazo de dez dias, digo, 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 07 de fevereiro de 2.008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002